

**Ata 06/2020 – 6ª reunião da diretoria regional da SBEM/SC** – Aos vinte seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniram-se via Google Meet, das 14h00 às 15h20, Ademir Damázio, Araceli Gonçalves, Bazilicio Manoel de Andrade Filho, Cintia Rosa da Silva, Débora Regina Wagner e Morgana Scheller, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1) Alteração no regimento da SBEM-SC; 2) Assuntos gerais.** Iniciando os trabalhos com o item **“1” Alteração no regimento da SBEM-SC:** Inicialmente, Araceli explanou os motivos que desencadeou a necessidade de propor alterações no atual Regimento da SBEM-SC. Na sequência, justificou a ausência do membro da diretoria André Vanderlinde da Silva, informando que André leu a proposta de Regimento e que está de acordo com as alterações. Dando continuidade, considerando que a proposta de alteração no Regimento (Anexo I) havia sido encaminhada via e-mail anteriormente, Araceli passou a conduzir a deliberação sobre os pontos alterados. Ponto um: criação de comissão científica. Ademir questionou se a criação desta comissão não geraria conflitos entre ela e a diretoria. Bazilicio apresentou o funcionamento dessa comissão, suas atribuições e competências, bem como como se dará sua composição, se aprovada a sua criação. Araceli complementou relatando que há outras diretorias com essa comissão. Morgana destacou a importância de informar a diretoria que assumirá em novembro sobre o processo como essa comissão foi concebida. Finalizado os questionamentos, Araceli questionou se haveria objeção para a criação da comissão. Não havendo objeções, foi aprovada a criação da comissão científica. Ponto dois: competências e atribuições da comissão científica. Bazilicio apresentou a proposta de atribuições e competências da comissão científica. Não havendo proposta de alterações, Araceli conduziu a votação relativa as competências e atribuições da comissão científica, que foi aprovada por unanimidade. Ponto três: procedimento para convocação e aprovação das atas de reuniões e de Assembleias. Bazilicio apresentou a proposta de procedimento para convocação e aprovação das atas e reuniões. Não havendo proposta de alterações, Araceli conduziu a votação relativa a esses procedimentos, que foi aprovada por unanimidade. Ponto quatro: composição da chapa eleitoral. Bazilicio apresentou a proposta para composição de chapa eleitoral. Não havendo proposta de alterações, Araceli conduziu a votação relativa a esses procedimentos, que foi aprovada por unanimidade. Finalizada a aprovação de alteração no Regimento, Araceli explicou os procedimentos necessários para alteração no Regimento, destacando a necessidade de convocar Assembleia Extraordinária para esse fim. Após avaliação, foi definido que será realizada uma Assembleia via plataforma Google Meet, no dia dezessete de junho de dois mil e vinte, as dezoito horas e trinta minutos em primeira chamada e as dezenove horas em segunda chama. A Assembleia será gravada e disponibilizada no site da SBEM-SC. Os associados votarão de forma nominal por meio da ferramenta chat, na própria plataforma. Araceli ficou responsável de encaminhar a convocação. **“2” Assuntos gerais:** Bazilicio e Araceli apresentaram uma demanda de uma professora acerca do pagamento de taxa de inscrição para o ECEM por estudantes da educação básica. Após avaliação e deliberação foi acordado que esse tema será retomado na próxima reunião da SBEM-SC. Sem mais para o momento eu, Bazilicio Manoel de Andrade Filho, lavrei a presente ata que, após lida, aprovada e assinada será arquivada nas dependências do IFC/Camboriú.

## ANEXO 1 – Proposta de Regimento

# SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

## DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

Da caracterização (Denominação, Sede, Foro e Responsabilidades)

**Art. 1º** A Sociedade Brasileira de Educação Matemática – Regional Santa Catarina – SBEM-SC, é um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM, conforme Art. 17, capítulo IV, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, no âmbito do Estado de Santa Catarina sem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, com caráter educacional, científico e cultural e se regerá pelo presente Regimento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e será regida de acordo com o Capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional e, por este Regimento.

§ 1º. Para efeitos legais e jurídicos, neste Regimento a SBEM-SC será considerada como a Diretoria da Unidade Federativa do Estado de Santa Catarina conforme o artigo 36 do capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional.

§ 2º. Não poderá haver mais de uma Diretoria Regional no Estado de Santa Catarina, conforme § 1º art. 36, capítulo VIII do Estatuto da SBEM Nacional.

**Art. 2º** Fica eleito o foro de Camboriú, Estado de Santa Catarina, sede da SBEM-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, ou questões oriundas deste Regimento.

**Art. 3º** A SBEM-SC tem prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar respeitados os dispositivos da Legislação vigente, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Fins**

**Art. 4º** Constituem objetivos da SBEM-SC:

- I. Representar a SBEM Nacional no Estado de Santa Catarina;
- II. Realizar o Encontro Catarinense de Educação Matemática, que será realizado de três em três anos cabendo a cada Diretoria Regional eleita realizar um único encontro;
- III. Promover o desenvolvimento da área de Educação Matemática e sua implementação na práxis educativa;
- IV. Atuar, em caráter complementar às atividades do Estado, junto aos órgãos governamentais na formulação, implementação e avaliação de políticas estaduais de educação e, em especial, as relacionadas à Educação Matemática;
- V. Atuar como centro de debates sobre a produção na área de Educação Matemática, propiciando o desenvolvimento de análise crítica dessa produção;
- VI. Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de conhecimentos técnicos e científicos referentes à Educação Matemática, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999;
- VII. Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de Educação Matemática;
- VIII. Promover estudos e ações referentes à Educação Matemática, focados na formação de professores que ensinam Matemática;
- IX. Efetivar e divulgar publicações referentes à Educação Matemática;
- X. Promover atividades em Educação Matemática, de acordo com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM Nacional, podendo fazê-lo por iniciativa própria ou em colaboração com as demais Diretorias Regionais, a SBEM Nacional, as sociedades científicas e colaboradores vinculados à área científica;

XI. Incentivar atividades dos associados, de acordo com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM Nacional;

XII. Congregar todas as pessoas que se dispõem a trabalhar pelos objetivos anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Quadro Social**

**Art. 5º** A SBEM-SC é constituída por um quadro social do Estado de Santa Catarina, que será composto de associados em número ilimitado, conforme o disposto no Capítulo III, do Estatuto da SBEM Nacional e conforme este Regimento.

**Art. 6º** São 3 (três) as categorias de associados, respeitando-se o disposto no Artigo 55, do Código Civil:

- I. Associados Aspirantes – pessoas físicas não graduadas em Curso Superior;
- II. Associados Efetivos – pessoas físicas:
  - a) Profissionais da área de Educação Matemática ou áreas afins;
  - b) Egressos de Curso Superior;
- III. Associados Institucionais – pessoas jurídicas constituídas por entidades civis de caráter educacional, científico e cultural, independentes de atividade político-partidária ou religiosa.

§ **Único.** Os associados que assinaram a ata da Fundação da SBEM Nacional, independentemente da categoria, são considerados Associados Efetivos.

**Art. 7º** São direitos dos associados Aspirantes:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas, exceto no que se refere à alteração deste Regimento;
- II. Participar de todas as atividades da SBEM-SC ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;
- III. Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SC.

**Art. 8º** São direitos dos associados Efetivos:

- I. Participar das Assembleias e nelas apresentar e votar propostas;
- II. Participar de todas as atividades da SBEM-SC ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada;

- III. Convocar, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SC;
- V. Propor e votar alterações deste Regimento;
- VI. Votar e ser votado para cargos eletivos da SBEM-SC.

**Art. 9º** São direitos dos Associados Institucionais:

- I. Participar das assembleias gerais por meio de 1 (um) representante munido de procuração simples e nela apresentar e votar propostas;
- II. Beneficiar-se dos serviços da SBEM-SC.

**Art. 10º** São requisitos para admissão de associados:

- I. Aceitar os objetivos definidos no Artigo 4º deste regimento;
- II. Requerer a admissão como associado, comprometendo-se a contribuir com a SBEM-SC e a respeitar este Regimento.

**Art. 11º** A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite de imediato ao interessado usufruir o direito de associado e sujeita-o ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

**Art. 12º** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II. Acatar as determinações aprovadas nos órgãos da SBEM-SC;
- III. Difundir e prestigiar as atividades da SBEM-SC;
- IV. Zelar pelo patrimônio da SBEM-SC;
- V. Manter atualizado o pagamento da contribuição, para beneficiar-se de seus direitos.

**Art. 13º** Qualquer associado, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, poderá desfiliar-se da SBEM-SC, desde que encaminhe pedido expresso à Diretoria Nacional Executiva.

**Art. 14º** A SBEM-SC poderá excluir do seu quadro social o associado que não cumprir as disposições deste Regimento ou cometer falta grave ou justa causa, dando-lhe ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do fato que se imputa, bem como

do dia e hora da reunião que deliberará a respeito, a fim de que possa usar a palavra ou apresentar defesa escrita, sem direito a voto.

§ **Único.** Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 dias, contados da reunião do Conselho que deliberou a este respeito.

**Art. 15°** Os associados excluídos somente poderão ser readmitidos na SBEM-SC:

I. Mediante requerimento, devidamente aprovado pelo Conselho Nacional Deliberativo, se tiver sido afastado na forma prevista do artigo 14° do Estatuto da SBEM Nacional;

II. Mediante recurso à Assembleia Geral, aprovado por esta, se tiver sido afastado na forma prevista no *caput* do Artigo 14° do Estatuto da SBEM Nacional.

**Art. 16°** Os associados pagarão uma contribuição anual, fixada pelo Conselho Nacional Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos da SBEM-SC**

**Art. 17°** A SBEM-SC tem a seguinte composição organizacional:

I. Assembleia Geral – AG;

II. Diretoria Regional;

III. **Comissão Científica.**

§ 1°. Os cargos e funções que integram a estrutura organizativa da SBEM-SC não são contemplados com remuneração, nem lucros, nem bonificações, sob nenhuma forma.

§ 2°. O mandato dos membros da Diretoria Regional da SBEM-SC será de 03 (três) anos;

§ 3°. Nenhum membro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos em um mesmo cargo da SBEM-SC.

§ 4°. É vedado aos detentores de qualquer cargo ou função, o uso do nome da Associação, salvo em benefício desta.

## **CAPÍTULO V**

## Das Assembleias Gerais

**Art. 18°** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da SBEM-SC, podendo ser ordinária e/ou extraordinária, congregando todos os associados do Estado de Santa Catarina, quites com suas obrigações com a Associação constituída pelos associados aspirantes e efetivos do Estado de Santa Catarina.

§ **Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) anos ou durante o Encontro Catarinense de Educação Matemática, observando o contido no Capítulo III e inciso III dos artigos 7° e 8° ou extraordinariamente, observando o estabelecido no artigo 21° do Estatuto da SBEM Nacional.

**Art. 19°** A convocação de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias é efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência mediante comunicado aos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais.

- I. É lavrada ata da Assembleia Geral por secretário *ad-hoc* e arquivada na Secretaria da SBEM-SC;
- II. Uma cópia da Ata aprovada será enviada à Diretoria Nacional Executiva da SBEM Nacional;
- III. Os associados poderão examinar a ata a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;
- IV. Moções a serem incluídas na pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas por escrito ao 1° Secretário, por associados quites com suas obrigações sociais e financeiras, com antecedência mínima de 48 horas da sua realização;
- V. **A ata da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser encaminhada aos associados presentes, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto, a mesma será considerada aprovada. Uma cópia da Ata aprovada será publicada no site <https://www.sbemsc.com/>.**

**Art. 20°** São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Homologar o resultado da eleição à Diretoria Regional;
- II. Decidir, em última instância, sobre recursos instaurados contra a Diretoria Regional ou contra dirigentes da SBEM-SC;
- III. Destituir os membros eleitos da Diretoria Regional **e/ou da Comissão Científica;**
- IV. Fazer cumprir este Regimento;

V. Aprovar as contas do exercício findo da SBEM-SC.

**Art. 21°** Os membros da Diretoria Regional serão destituídos quando:

- I. Ausentarem-se a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa legal;
- II. Ausentarem-se das discussões promovidas via e-mail e/ou outro meio de comunicação escolhido para as discussões, sem justificativa legal;
- III. Deixarem de contribuir pelas ações deliberadas em reuniões, sem justificativa legal.
- IV. Exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum também será estabelecido no Artigo 23, deste Regimento

o.

**Art. 22°** Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar qualquer alteração no presente Regimento;
- II. Aprovar a extinção da pessoa jurídica, SBEM-SC;
- III. Qualquer outro assunto de relevância para a SBEM-SC;
- IV. Destituir os membros eleitos da Diretoria Regional de acordo com o disposto no §1° do Art. 23 desse Regimento.

**Art. 23°** Para as deliberações da Assembleia Geral - ordinária ou extraordinária será necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

§1°. O quórum mínimo para a sua instalação é de 1/5 dos associados quites, em primeira convocação.

§2°. A Assembleia poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário a primeira convocação.

## **CAPÍTULO VI**

### Da Diretoria Regional

**Art. 24°** A Diretoria Regional é composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Regional;



- II. Vice-Diretor Regional;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

§ **Único.** A Diretoria da SBEM-SC será eleita pelos votos dos associados e homologada em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 25º** Compete à Diretoria Regional:

- I. Elaborar e executar a programação anual da SBEM-SC;
- II. Traçar planos para a aplicação dos recursos angariados pela SBEM- SC;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 26º** Compete ao Diretor Regional:

- I. Gerenciar e Administrar a SBEM-SC com a colaboração dos demais membros;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Regional e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando a convocação tiver sido promovida pela Diretoria Regional;
- IV. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- V. Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, documentos financeiros da SBEM-SC, assim como os balancetes da Diretoria Regional;
- VI. Manter fluxo de informações com a Diretoria Nacional Executiva;
- VII. Criar e coordenar as comissões constituídas;
- VIII. Atender as convocações da SBEM Nacional.

**Art. 27º** Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor Regional em seus impedimentos temporários ou no definitivo, exercendo as funções e praticando todos os atos inerentes à essa substituição;
- II. Auxiliar o Diretor em suas atribuições.

**Art. 28º** Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembleias, e demais reuniões da Diretoria Regional;
- II. Manter em dia a correspondência impressa e eletrônica da SBEM-SC;
- III. Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela SBEM-SC e suas escriturações;
- IV. Conservar os livros de atas em dia;
- V. Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Regional, o relatório anual de atividades e de receita e despesa.

**Art. 29°** Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º secretário em suas atribuições.

**Art. 30°** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da SBEM-SC, controlando a despesa de acordo com a receita e observando as normas definidas pela Diretoria Nacional Executiva;
- II. Providenciar, controlar e responsabilizar-se pela arrecadação da SBEM-SC;
- III. Elaborar os balancetes anuais;
- IV. Elaborar balancetes parciais quando da realização de Assembleia Geral;
- V. Elaborar balancete geral para prestação de contas final da gestão;
- VI. Escriturar o livro caixa, o livro de patrimônio e demais livros contábeis exigidos pela legislação;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Regional, cheques, ordens de pagamento, demais documentos bancários, bem como movimentar a conta corrente.

**Art. 31°** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

**Art. 32°** Das Reuniões da Diretoria Regional:

- I. A Diretoria Regional se reunirá semestralmente ou quando necessário/
- II. As reuniões de Diretoria Regional são convocadas **com no mínimo 5 dias de antecedência** pelo Diretor Regional ou por maioria de seus membros por meio do 1º

Secretário, com pauta estabelecida. A convocação deverá ser encaminhada, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Em situações extraordinárias, mediante justificativa, poderá ser convocada reunião sem considerar o prazo mínimo estabelecido neste artigo;

III. As decisões da Diretoria Regional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

IV. São lavradas atas ou elaboradas memórias das reuniões;

V. Os representantes da DNE podem ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Regional, com direito a voz, mas sem voto;

VI. Os associados podem examinar as atas ou memórias a qualquer tempo, mediante solicitação prévia à Diretoria Regional;

VI. As atas (ou memórias) das reuniões da Diretoria deverão ser encaminhada aos presentes, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto, a mesma será considerada aprovada e ata original será assinada e aprovada. O e-mail com a ata (ou memória) da reunião deverá ser encaminhada, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Uma cópia da Ata (ou memória) aprovada será publicada no site <https://www.sbemsc.com/>.

**Art. 33°** Das atribuições da Diretoria Regional:

I. Constituir Comissão Eleitoral e comissões com atribuições específica;

II. Planejar e promover as atividades da SBEM-SC;

III. Apoiar iniciativas de associados da SBEM-SC e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM e no inciso X do artigo 4º deste Regimento;

IV. Contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-SC;

V. Promover eleições para os cargos da SBEM-SC, conforme disposto no capítulo VI deste Regimento;

VI. Elaborar anualmente o Boletim Informativo e publicá-lo no mês de dezembro de cada ano no site oficial da SBEM-SC;

VII. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Comissão Científica**

**Art. 34°** A Comissão Científica é composta por três membros:

- I. Compete ao Diretor Regional coordenar os trabalhos da Comissão Científica, podendo ele designar outro membro da Diretoria Regional ou da Comissão Científica para coordenar atividades específicas;
- II. A Comissão Científica da SBEM-SC será eleita, em conjunto com a Diretoria Regional, pelos votos dos associados e homologada em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos;
- III. É vedada a participação de mais de 2 (dois) membros de uma mesma instituição nesta Comissão.

**Art. 35°** Competências e atribuições à Comissão Científica:

- I. Elaborar e executar, em conjunto com a Diretoria Regional, a programação anual da SBEM-SC;
- II. Planejar e promover, em conjunto com a Diretoria Regional, as atividades da SBEM-SC;
- III. Propor políticas e normas editoriais da Revista Catarinense de Educação Matemática - RECEM à Diretoria Regional, mantendo sua periodicidade e qualidade científica;
- IV. Auxiliar a Diretoria Regional na organização de eventos científicos que venham a ser organizados pela SBEM/SC;
- V. Realizar a editoração dos Anais dos eventos científicos organizados pela SBEM/SC;
- VI. Traçar planos, em conjunto com a Diretoria Regional, para a aplicação dos recursos angariados pela SBEM- SC;
- VII. Apoiar iniciativas de associados da SBEM-SC e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no artigo 4º do Estatuto da SBEM e no inciso X do artigo 4º deste Regimento;
- VIII. Contratar serviços especializados, em conjunto com a Diretoria Regional, para prover o funcionamento da SBEM-SC;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

**Art. 36°** Das Reuniões da Comissão Científica:

- I. A Comissão Científica se reunirá semestralmente ou quando necessário, preferencialmente em conjunto com a Diretoria Regional;
- II. As reuniões da Comissão Científica são convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência pelo Diretor Regional ou por maioria de seus membros por meio do 1º Secretário, com pauta estabelecida. A convocação deverá ser encaminhada, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Em situações extraordinárias, mediante justificativa, poderá ser convocada reunião sem considerar o prazo mínimo estabelecido neste artigo;
- III. As decisões da Comissão Científica serão tomadas em conjunto com a Diretoria Regional por maioria simples dos membros presentes;
- IV. São lavradas atas ou elaboradas memórias das reuniões;
- V. Os representantes da DNE podem ser convidados a participar das reuniões da Comissão Científica, com direito a voz, mas sem voto;
- VI. Os associados podem examinar as atas ou memórias a qualquer tempo, mediante solicitação prévia à Diretoria Regional;
- VII. As atas (ou memórias) das reuniões da Comissão Científica deverão ser encaminhada aos presentes, por meio eletrônico, para análise, e se, no prazo de 10 (dez) dias, não for apresentada alteração no texto, a mesma será considerada aprovada e ata original será assinada e aprovada. O e-mail com a ata (ou memória) da reunião deverá ser encaminhada, preferencialmente, pelo e-mail oficial da secretaria da SBEM-SC. Uma cópia da Ata (ou memória) aprovada será publicada no site <https://www.sbemsc.com/>.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Eleições**

**Art. 37º** Para a eleição da Diretoria Regional e da Comissão Científica será obrigatória a publicação de edital com 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, bem como os requisitos legais para inscrição.

- I. Todas as chapas serão compostas de Diretoria Regional e Comissão Científica e ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho;
- II. Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um Ofício de Encaminhamento;

III. Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar uma Carta de Anuência da Instituição de um dos membros da chapa;

IV. A votação se fará em Assembleia Geral, por voto direto, voto escrito ou eletrônico;

V. O resultado será proclamado após julgamento dos recursos interpostos durante o pleito;

VI. Participarão da Assembleia Geral de eleição os associados da SBEM-SC quites com suas obrigações financeiras e sociais.

**Art. 38°** Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser associados quites com suas obrigações financeiras e sociais e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.

**Art. 39°** Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Fundos e Patrimônios**

**Art. 40°** A receita da SBEM-SC resulta:

I. Do repasse de 50% das contribuições de seus associados feitas anualmente pela SBEM Nacional;

II. De recursos provenientes de acordos e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

III. De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV. De investimentos e de operações de créditos;

V. De rendas eventuais.

**Art. 41°** A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-SC.

**Art. 42°** Receita e despesa constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Regional.

§ **Único.** A execução financeira das atividades da SBEM-SC será de responsabilidade da Diretoria Regional, atendendo às resoluções específicas da SBEM Nacional.

## **CAPÍTULO X**

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 43°** Em caso de dissolução ou extinção da SBEM-SC, o seu patrimônio pertence à SBEM Nacional, conforme previsto nos Estatutos, respeitando-se as condições de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.

§ **Único.** Condições de doações devem ser expressas por escrito pelo doador.

**Art. 44°** O presente Regimento poderá ser modificado, inclusive quanto à administração, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim e aprovado por dois terços dos associados efetivos presentes.

**Art. 45°** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Regional.

**Art. 46°** O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelos associados da SBEM-SC.

**Art. 47°** O Regimento da SBEM-SC está disponível em [sbemsc.com](http://sbemsc.com) a todo e qualquer associado, para fins de verificação das referências remissivas contidas neste Regimento e demais disposições aplicáveis.